



Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO**  
**(Do Sr. Cap. Alberto Neto)**

Apresentação: 08/04/2025 11:31:09.490 - Mesa

RIC n.1128/2025

**Requer do Excelentíssimo  
Ministro da Justiça e Segurança  
Pública, Senhor Ricardo  
Lewandowski, informações sobre  
a decisão do Supremo Tribunal  
Federal que proíbe as chamadas  
revistas íntimas, em visitantes de  
presídios.**

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requeiro seja encaminhado ao Exmo. Ministro da Justiça e Segurança Pública, Senhor Ricardo Lewandowski, solicitação de informação sobre a decisão do Supremo Tribunal Federal, que proíbe as chamadas revistas íntimas, em visitantes de presídios. Diante do exposto solicito resposta para os seguintes questionamentos:

- 1) Como o Ministério da Justiça pretende conciliar as exigências de dignidade humana estabelecidas pelo STF com a necessidade prática de impedir a entrada de itens ilícitos nos presídios?
- 2) Dado que muitos estabelecimentos prisionais não possuem equipamentos de scanner corporal, qual seria o prazo estimado e o custo para adequação tecnológica de todas as unidades prisionais do país?



\* C D 2 5 7 6 1 4 1 2 7 2 0 0 \*



**Câmara dos Deputados**  
**Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto**

- 3) A restrição às revistas íntimas pode aumentar o poder das facções criminosas dentro dos presídios? Existem estudos ou evidências que corroborem esta hipótese?
- 4) Como o conceito jurídico indeterminado de "fundada suspeita", estabelecido pelo STF como requisito para revistas excepcionais, será operacionalizado na prática pelos agentes penitenciários?
- 5) Quais experiências internacionais podem ser citadas como exemplos de sucesso na substituição de revistas íntimas por métodos alternativos sem comprometer a segurança?
- 6) O STF, ao tomar esta decisão, consultou especialistas em segurança prisional ou baseou-se apenas em argumentos jurídicos abstratos sobre dignidade humana?
- 7) Considerando o histórico de uso de visitantes para entrada de ilícitos em presídios, qual o impacto estimado desta decisão no fluxo de drogas, celulares e armas para dentro do sistema prisional?
- 8) A decisão do STF deixa margem para que o Poder Executivo regulamente procedimentos alternativos eficazes ou representa uma restrição absoluta que inviabiliza a adequada segurança prisional?
- 9) Quais mecanismos de monitoramento serão implementados para avaliar o impacto da decisão do STF na segurança dos presídios e na operação das facções criminosas?
- 10) Caso se verifique um aumento significativo na entrada de itens proibidos e no fortalecimento do crime organizado após a implementação desta decisão, quais medidas o Ministério da Justiça poderia adotar para reverter este quadro sem desrespeitar a determinação da Suprema Corte?

**Justificativa**

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência uma análise crítica referente à recente decisão do Supremo Tribunal Federal que proíbe as chamadas revistas íntimas, em visitantes de presídios, restringindo





## Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

procedimentos invasivos apenas a casos considerados excepcionais.

A decisão do STF, embora fundamentada em princípios constitucionais como o respeito à dignidade humana, apresenta graves implicações práticas para a segurança do sistema prisional brasileiro que não podem ser negligenciadas por este Ministério. Ao restringir significativamente um dos mais eficazes mecanismos de controle da entrada de itens ilícitos nos estabelecimentos penais, a Corte parece ter desconsiderado a realidade operacional enfrentada diariamente pelos agentes penitenciários em todo o país.

Como bem apontaram diversos parlamentares e especialistas em segurança pública, esta decisão representa potencialmente um retrocesso preocupante no combate ao crime organizado, que notoriamente utiliza o sistema de visitas como vetor principal para introdução de drogas, armas, aparelhos celulares e outros instrumentos que fortalecem o comando das facções criminosas de dentro dos presídios.

Os argumentos jurídicos apresentados pelo STF, ainda que relevantes sob a ótica dos direitos fundamentais, acabam por desconsiderar outro direito igualmente fundamental: a segurança pública. A proibição generalizada, admitindo exceções apenas em casos "excepcionais" mediante "fundada suspeita", cria uma zona de vulnerabilidade institucional que será inevitavelmente explorada por organizações criminosas.

A decisão desconsidera as limitações tecnológicas e orçamentárias da maioria dos estabelecimentos prisionais brasileiros, que não dispõem de equipamentos como scanners corporais de última geração para substituir os procedimentos manuais. Ademais, a "fundada suspeita" como critério para justificar revistas mais rigorosas é um conceito jurídico indefinido que criará insegurança jurídica para os agentes penitenciários, potencialmente inibindo ações necessárias por receio de responsabilização administrativa ou criminal.

A experiência internacional demonstra claramente que a flexibilização de protocolos de revista está diretamente correlacionada ao





## Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

aumento da entrada de itens proibidos em estabelecimentos prisionais, com consequente deterioração da disciplina interna e aumento da violência. O Poder Judiciário, ao determinar esta medida, não apresentou soluções alternativas viáveis nem previu dotação orçamentária para implementação de tecnologias que poderiam substituir os métodos atuais, transferindo ao Executivo o ônus de adaptar-se rapidamente a uma nova realidade sem os recursos necessários.

A decisão, ao priorizar o conforto e dignidade dos visitantes sobre a segurança coletiva, pode comprometer não apenas a ordem nos presídios, mas também a segurança da sociedade como um todo, considerando que ordens para crimes externos frequentemente partem de dentro do sistema prisional através de comunicações ilegais.

Diante deste quadro preocupante, sugiro que Vossa Excelência considere articular junto à Presidência da República a possibilidade de edição de Medida Provisória que regulamente de forma mais detalhada os procedimentos de revista, preenchendo as lacunas deixadas pela decisão do STF; determinar à Secretaria Nacional de Administração Penitenciária a elaboração urgente de protocolos operacionais que permitam o máximo rigor possível dentro dos limites impostos pela decisão judicial; promover diálogo institucional com o Supremo Tribunal Federal, através da Advocacia-Geral da União, para esclarecer os impactos práticos da decisão e buscar uma interpretação que melhor equilibre dignidade humana e segurança prisional; e solicitar suplementação orçamentária emergencial para aquisição de equipamentos de escaneamento corporal de alta tecnologia para os principais presídios do país, como alternativa tecnológica às revistas tradicionais.

Concluo ressaltando que, embora este Ministério tenha o dever constitucional de acatar as decisões do STF, também temos a responsabilidade institucional de apontar as consequências práticas de decisões judiciais que impactam diretamente a política de segurança pública e administração penitenciária, áreas sob nossa competência. A presente crítica, portanto, não representa desrespeito à autoridade da Suprema Corte, mas sim





**Câmara dos Deputados**  
**Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto**

exercício legítimo de nossa função de zelar pela segurança pública nacional, valor igualmente protegido pela Constituição Federal.

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 7 de abril de 2025.

**CAPITÃO ALBERTO NETO**  
**Deputado Federal / PL-AM**



\* C D 2 5 7 6 1 4 1 2 7 2 0 0 \*

